

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
---	--	---

LEI MUNICIPAL Nº 6678/2018

DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a indenizar o uso de área de terra para extração de cascalho.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o proprietário Fabio Juarez Gall, pela exploração de cascalho, efetuada pelo Município em uma área de terras de 6.000m² (0,60 hectares), constituído de parte do Lote Rural nº262, sita no lugar denominado Bela Vista, zona rural de Giruá/RS, sobre a qual o Município tem a licença pra o objeto pretendido.

§ 1º - Pela utilização da área o Município efetuará o pagamento de uma indenização no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo período de 2 (dois) anos, através da qual fica, também, quitado qualquer tipo de utilização feita pelo Município em períodos anteriores.

§ 2º - Durante o prazo de vigência da indenização, o Município, poderá explorar a cascalheira sem limites de cargas, em conformidade com o projeto técnico que deu origem à licença ambiental.

Art.2º - Findo o prazo previsto e não sendo mais utilizada a área onde fora extraído o cascalho o Município deverá devolver a área em condições de utilização e de acordo com as normas e regulamentações ambientais determinadas pelos órgãos ambientais.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 25 DE SETEMBRO DE 2018, 63º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Andressa Deloss Tolomini

Secretaria Municipal Interina de Administração

Portaria nº 10.290/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 25 de setembro de 2018.

Lei Municipal nº 6678/2018 (Pg. 1/1)